



GABINETE

Lei Municipal nº 349/2020

“Concede reajuste na Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2020, alterando o ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, bem como a Lei Municipal nº 315/2019 em seu anexo III, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, Estado do CEARÁ, Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 109/2009 (PCCR-MAG/EB), e ANEXO III da Lei nº315/2019, para pagamento a partir da Competência do mês de Janeiro 2020, e cumprimento do Piso do Magistério do Município de Carnaubal, em 15% (quinze por cento), na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros a Janeiro de 2020.

Parágrafo Único– Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial vigorarão retroagindo ao mês de Janeiro de 2020, com pagamento das diferenças das competências retroativas da seguinte forma:

I – Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ajuste financeiro a que se faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;

II – Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento das competências retroativas até o limite da suficiência dos créditos ajustados;

III – Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou for ajuste negativo, ou seja, ajuste a debito ou zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em alcance, ou seja, Janeiro de 2020, pagando-se a diferença entre os meses de janeiro e fevereiro, mediante 01 (uma) única parcela, que seja paga juntamente à remuneração respectiva do mês subsequente, sempre observando a suficiência dos recursos do FUNDEB para o exercício, podendo haver novo ajuste quanto ao pagamento da diferença em comento, no presente calendário, caso haja necessidade de melhor adequação ao equilíbrio financeiro do FUNDEB, diluindo-se os valores em baila, no decorrer do ano de 2020.



GABINETE

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

**ANEXO I****Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)****III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, e Linhas de Transposição do Enquadramento.**

CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REFERENCIAS - LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigo 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
			200h	100h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)	R\$ 2.941,73	R\$ 1.470,86
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos)	R\$ 3.000,58	R\$ 1.500,28
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos)	R\$ 3.060,58	R\$ 1.530,29
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12anos)	R\$ 3.121,80	R\$ 1.560,88
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos)	R\$ 3.184,21	R\$ 1.592,12
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos)	R\$ 3.247,90	R\$ 1.623,95
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)	R\$ 3.312,87	R\$ 1.656,44
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)	R\$ 3.379,14	R\$ 1.689,56
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos)	R\$ 3.446,71	R\$ 1.723,36
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos)	R\$ 3.515,64	R\$ 1.757,83
	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)	R\$ 3.621,19	R\$ 1.810,59
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)	R\$ 3.729,84	R\$ 1.864,93
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)	R\$ 3.841,70	R\$ 1.920,85
		REF. 4	R\$ 3.956,97	R\$ 1.978,48
		REF. 5	R\$ 4.075,67	R\$ 2.037,85
		REF. 6	R\$ 4.197,94	R\$ 2.098,96
		REF. 7	R\$ 4.323,90	R\$ 2.161,95
		REF. 8	R\$ 4.453,62	R\$ 2.226,80
		REF. 9	R\$ 4.587,21	R\$ 2.293,61



GABINETE

			R\$	R\$
		REF. 10	R\$ 4.724,82	2.362,41
PEDAGOGO	Professor da Educação Básica II (Simbologia Pedag)	REF. 1	R\$ 3.880,05	1.940,03
		REF. 2	R\$ 3.996,43	1.998,22
		REF. 3	R\$ 4.116,34	2.058,17
		REF. 4	R\$ 4.239,84	2.119,92
		REF. 5	R\$ 4.367,01	2.183,52
		REF. 6	R\$ 4.498,03	2.249,03
		REF. 7	R\$ 4.632,98	2.316,49
		PSICOPEDAGOGO	PSICOPEDAGOGO (Simbologia Psicopedag)	REF. 1
REF. 2	R\$ 3.891,42			1.945,72
REF. 3	R\$ 4.008,15			2.004,08
REF. 4	R\$ 4.128,41			2.064,19
REF. 5	R\$ 4.252,26			2.126,13
REF. 6	R\$ 4.379,82			2.189,91
REF. 7	R\$ 4.511,22			2.255,62
EDUCADOR FÍSICO	EDUCADOR FÍSICO (Simbologia Educafis)	REF. 1	R\$ 3.778,07	1.889,05
		REF. 2	R\$ 3.891,42	1.945,72
		REF. 3	R\$ 4.008,15	2.004,08
		REF. 4	R\$ 4.128,41	2.064,19
		REF. 5	R\$ 4.252,26	2.126,13
		REF. 6	R\$ 4.379,82	2.189,91
		REF. 7	R\$ 4.511,22	2.255,62